

Quilombo/SC, 01 de setembro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 105/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa egrégia Câmara de Vereadores o projeto de Lei e Dispõe sobre a criação do Programa QUILOMBO LIXO ZERO, e dá outras providências.

Com o crescimento da população e o avanço da sociedade, alguns problemas têm surgido também. A poluição ambiental é um desses problemas. Grande parte do combate à essa problemática está intrinsecamente ligada ao destino do lixo urbano.

É por isso que cabe ao Poder Público implementar políticas para mitigar essa problemática. Com a implementação da coleta seletiva, diminui-se o acúmulo de resíduos de forma desordenada, beneficiando o meio ambiente equilibrado.

Mas além da coleta de resíduos no Município de Quilombo, precisamos criar políticas de educação ambiental. Assim, surge o Programa Quilombo Lixo Zero. Seu objetivo vai além de conscientizar o cidadão quilombense sobre a imperfeição de uma coleta sem qualquer ordem. Seu objetivo é procurar por alternativas pedagógicas, iniciando-se pelas crianças até chegarmos aos adultos, afinal os jovens de hoje serão os adultos de amanhã.

O programa procura reduzir progressivamente o descarte indiscriminado de lixo nos aterros sanitários, mediante a coleta seletiva, evitando os impactos ao meio ambiente e permitindo o reaproveitamento desses materiais.

Repensar os hábitos de consumo e descarte; *Recusar* produtos que prejudicam o meio ambiente e a saúde; *Reduzir* o consumo desnecessário; *Reutilizar* e recuperar ao máximo antes de descartar; e, *Reciclar* materiais. Os 5 Rs que farão parte das diretrizes do Programa Quilombo Lixo Zero e pouco a pouco farão parte do dia a dia de cada cidadão quilombense.

Através desse programa estaremos contribuindo com o meio ambiente, reduzindo a poluição do solo, do ar e da água, elementos imprescindíveis para a sobrevivência humana.

Não menos importante, a presente lei encontra respaldos legais vigentes como a Lei Federal n. 11.445 de 2007, que estabelece a Política Nacional de Saneamento e a Lei Federal n. 12.305 de 2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Federal n. 14.026 de 2020 que atualizou o marco legal do saneamento básico.

Sem mais para o momento, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, no prazo mais exíguo possível, por atender plenamente o interesse público.

JAKSOM NATAL
CASTELLI:79996442934

Assinado de forma digital por JAKSOM
NATAL CASTELLI:79996442934
Dados: 2025.09.18 17:20:15 -03'00'

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA QUILOMBO LIXO ZERO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Quilombo o Programa QUILOMBO LIXO ZERO.

§ 1º O Programa QUILOMBO LIXO ZERO é um conjunto de ações, atividades, técnicas, métodos e inovações que objetivam incentivar a sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público ao atendimento dos 5Rs – Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar, sendo a forma ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável.

§ 2º O Programa QUILOMBO LIXO ZERO tem como premissa a conscientização e responsabilização dos indivíduos, na geração/produção dos resíduos sólidos, o consumo consciente para o combate ao desperdício e a diminuição de resíduos encaminhados atualmente aos aterros sanitários.

Art. 2º São diretrizes do Programa QUILOMBO LIXO ZERO:

- I – conscientização e responsabilidade socioambiental;
- II - incentivo da prática dos 5 Rs – Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar os Resíduos Sólidos Urbanos;
- III – atendimento às legislações ambientais vigentes;
- IV - promoção da valorização dos Resíduos Sólidos produzidos no município;
- V - articulação e integração com as demais políticas públicas municipais;
- VI - gestão de Resíduos Sólidos eficaz que atenda a legislação e melhore a qualidade da operacionalização da limpeza pública.

Art. 3º São metas do Programa QUILOMBO LIXO ZERO:

- I – diagnosticar a situação dos resíduos existente no município;
- II – apresentar os dados à população, dando transparência de todo o processo, e realizar ações que permitam a eficácia e eficiência da gestão de resíduos e o bem estar social, ambiental e econômico;
- III – redirecionar os resíduos de aterro sanitário: até o ano de 2050, de 90% de resíduos recicláveis (secos) e induzir a compostagem da parcela orgânica, encaminhando para aterro sanitário o Lixo/Rejeito, estabelecido por meta;
- IV – mobilização social, por meio de campanhas publicitárias, oficinas, eventos;
- V - aplicação da educação ambiental continuada estimulando a população ações acertadas e de cidadania;
- VI - promover a inclusão social dos catadores, através do fomento à cooperativas de catadores locais;
- VII - promover a fiscalização continuada, para que não haja danos ambientais, sociais e econômicos;
- VIII - oportunizar a população local para a destinação adequada dos resíduos, por meio de pontos de entrega voluntária e/ou ecopontos;
- IX - criação de governança para discussão, promoção, organização, mobilização, participação, fiscalização de ações e atividades que busquem o atendimento do Programa.

Parágrafo único. O Município de Quilombo tem como meta reduzir gradativamente os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário, utilizando como base para o desvio de resíduos a metodologia lixo zero, que abrange não somente o desvio de resíduos dos aterros sanitários, mas sim todo o objeto deste programa, devendo:

- I – Até 2030 reduzir em 15% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;
- II – Até 2035 reduzir em 30% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;
- III – Até 2040 reduzir em 50% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário;
- IV - Até 2050 reduzir em 90% os resíduos sólidos enviados ao aterro sanitário.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(TABELA III – TABELA DE SERVIÇOS URBANOS)

ZONAS	SETORES	RESULTADO EM UFRM
01 SEDE DE QUILOMBO	1	81
01 SEDE DE QUILOMBO	2	81
01 SEDE DE QUILOMBO	3	81
01 SEDE DE QUILOMBO	4	73
01 SEDE DE QUILOMBO	5	64
01 SEDE DE QUILOMBO	6	55
01 SEDE DE QUILOMBO	7	45
01 SEDE DE QUILOMBO	8	45
01 SEDE DE QUILOMBO	9	9
02 BAIRRO COOPER	1	55
02 BAIRRO COOPER	2	55
04 VILA GAUCHA	1	3
04 VILA GAUCHA	2	3
05 SALTO SAUDADES	1	5
05 SALTO SAUDADES	2	5
05 SALTO SAUDADES	3	5
06 BARRA DO MANDASSAIA	1	3
06 BARRA DO MANDASSAIA	2	3
07 VALE DO OURO	1	3